



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FHEMIG/COMISSÃO CONTRATAÇÃO PPP - Comissão de Contratação da
Parceria Público-Privada

PRIMEIRA ATA DE RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Concorrência Internacional nº 1/2025

Em atendimento ao item 6 do EDITAL de Concorrência nº 1/2025, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Parceria Público-Privada do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, na modalidade Concessão Administrativa, constituída pela Portaria Presidencial nº 3.424, de 17 de junho de 2025, nos termos do Decreto Estadual nº 48.587/2023, leva ao conhecimento público as respostas aos esclarecimentos sobre o EDITAL, recebidas até o dia 23/07/2025, e suas respectivas respostas.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, têm efeito vinculante e passam a integrar o EDITAL em referência – conforme item 6.4 do EDITAL. Destaca-se ainda que, de acordo com o subitem 6.1.3 do EDITAL, as questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no subitem 6.1 do EDITAL não foram respondidas.

Questionamento nº 1:

Considerando que o Apêndice 5.3 – Plantas de Implantação apresenta diversas plantas, esquemas de fluxo e zoneamento das áreas e edificações abrangidas pelo escopo do projeto;

Considerando que tais plantas foram disponibilizadas pela Comissão de Licitação exclusivamente em formato PDF, o que inviabiliza análises técnicas mais aprofundadas de engenharia, compatibilizações de projetos e a extração de informações essenciais à correta quantificação e precificação do projeto;

Considerando ainda que, nos termos da cláusula 7.1.12 da Minuta do Contrato, compete à futura Concessionária realizar os estudos necessários à adequada precificação e dimensionamento da solução proposta, bem como a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia exigidos para a implantação da infraestrutura;

Entende-se, portanto, que, diante da necessidade de obter maior nível de detalhamento das informações de engenharia, desenhos, plantas e fachadas do projeto, a Comissão de Licitação disponibilizará todos os arquivos referenciais em formato DWG ou IFC, além do formato PDF já disponibilizado.

Está correto este entendimento?

Ref: Apêndice 5.3 – Plantas de Implantação

Resposta: Os arquivos disponíveis em outros formatos, como DWG, foram divulgados no Data Room do Projeto, bem como no site do PODER CONCEDENTE: <https://fhemig.mg.gov.br/parcerias/ppp-complexo-de-saude-hope>, observado o disposto no item 3.3 do EDITAL.

Questionamento nº 2:

Considerando que no Data Room do projeto foram disponibilizados documentos de apoio, incluindo o modelo econômico-financeiro com informações relevantes sobre investimentos, financiamentos, CAPEX, projeções e premissas da Parceria Público Privada;

Considerando que a adequada análise, validação e testagem da modelagem econômico-financeira exige a disponibilização integral das informações, incluindo as fórmulas e vínculos utilizados nas planilhas, e não apenas valores estáticos ou colados;

Entende-se que a Comissão de Licitação disponibilizará o modelo financeiro em formato editável, com todas as suas fórmulas e referências preservadas, de modo a garantir maior eficiência na análise, possibilitando ganho de eficiência e redução significativa do tempo de trabalho ao permitir o uso de uma modelagem pronta e testada, gerando maior assertividade e segurança para os licitantes.

Está correto este entendimento?

Ref: Documentos de Apoio - Modelagem Econômico-Financeira

Resposta: O modelo econômico-financeiro disponível, contemplando fórmulas e referências da própria planilha, foi divulgado no *Data Room* do Projeto, bem como no site do PODER CONCEDENTE: <https://fhemig.mg.gov.br/parcerias/ppp-complexo-de-saude-hope>, observado o disposto no item 3.3 do EDITAL.

Questionamento nº 3:

Com fundamento no Edital nº 1/2025, vimos por meio deste solicitar esclarecimentos acerca do Anexo V – Diretrizes Mínimas de Projetos e Obras, quanto à disponibilização dos projetos arquitetônicos previstos.

Solicitamos, em caráter de apoio técnico, o envio dos referidos projetos em formato PDF e DWG, incluindo as plantas baixas arquitetônicas dos pavimentos e projetos complementares de instalações.

Ressaltamos que tais documentos são essenciais para o correto entendimento das diretrizes estabelecidas no edital, possibilitando a formulação de propostas compatíveis com as exigências técnicas.

Ref: Anexo V

Resposta: Observar a resposta ao Questionamento nº 1.

Questionamento nº 4:

A licitante interessada, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, requerer a prorrogação do prazo para entrega dos envelopes previstos no Edital de Concorrência Internacional nº 1/2025, que tem por objeto a concessão administrativa para a construção, equipagem, operação, manutenção e prestação dos serviços do Complexo de Saúde HoPE.

O objeto da presente licitação corresponde a um dos maiores projetos de infraestrutura social atualmente em curso no país, com valor estimado em mais de R\$ 2,4 bilhões. A modelagem contratual proposta envolve concessão administrativa por 30 anos, com responsabilidades significativas atribuídas à futura concessionária nas esferas de engenharia, gestão operacional, performance contratual e estruturação financeira.

O edital e seus 17 anexos abordam temas sensíveis, como: obrigações de governança, indicadores de desempenho, estrutura de seguros, matriz de riscos, cronograma de investimentos, regras de mensuração e penalidades contratuais. A preparação dos envelopes de proposta econômica, garantia de proposta e documentação de habilitação exige minuciosa análise multidisciplinar por equipes especializadas e instâncias decisórias internas, o que demanda prazo adicional razoável.

Além disso, merece destaque o fato de que, em curto intervalo de tempo, foram publicados dois editais relevantes e de grande vulto: o projeto da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), recentemente republicado, e o presente projeto do Complexo de Saúde HoPE. Ambos os certames exigem análises técnicas, jurídicas e financeiras aprofundadas, diante da complexidade e dos elevados investimentos envolvidos. A sobreposição de prazos entre as licitações compromete a capacidade de potenciais interessados em dedicar-se integralmente a ambos os estudos, o que pode afetar negativamente a competitividade e a qualidade das propostas apresentadas, contrariando os princípios da ampla concorrência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A prorrogação do prazo contribuirá para o aprimoramento da qualidade das propostas e possibilitará a participação de um maior número de licitantes com capacidade técnico-financeira, assegurando a seleção de uma proposta verdadeiramente vantajosa para a Administração Pública. A medida está plenamente respaldada pelo item 6.5 do edital, que permite à Comissão de Contratação promover ajustes no cronograma por razões de interesse público.

Diante do exposto, requer-se a prorrogação do prazo para entrega dos envelopes, atualmente previsto para o dia 16 de setembro de 2025, por 30 (trinta) dias corridos, com a readequação da sessão pública de abertura e dos atos subsequentes.

Ref: Edital

Resposta: O pedido será avaliado. De qualquer forma, esclarece-se que o prazo concedido entre a publicação do EDITAL e a apresentação dos ENVELOPES é superior ao prazo legal de 35 (trinta e cinco) dias úteis exigido pelo art. 55, II, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, a princípio, razoável para a elaboração de propostas pelos LICITANTES.

Questionamento nº 5:

Considerando o Apêndice 5.II – Plantas de Implantação, poderiam informar qual o CTB ou a setagem de penas a ser utilizada para a plotagem adequada dos desenhos disponibilizados no referido documento anexo ao Edital, de modo a garantir a correta leitura e reprodução gráfica dos arquivos?

Ref: Documentos Editalícios - Apêndice 5.II - Plantas de Implantação

Resposta: O arquivo no formato CTB foi divulgado no Data Room do Projeto, bem como no site do PODER CONCEDENTE: <https://fhemig.mg.gov.br/parcerias/ppp-complexo-de-saude-hope>, observado o disposto no item 3.3 do EDITAL.

Questionamento nº 6:

Observa-se que os desenhos de referência constantes no Apêndice 5.II – Plantas de Implantação foram elaborados de forma detalhada. Considerando a possível existência de Quadro de Áreas por pavimento e por setorização ou compartimento, solicita-se:

(i) a confirmação da existência do referido Quadro de Áreas e, se for o caso,

(ii) a disponibilização pública da referida informação.

Resposta: As Plantas de Implantação foram elaboradas a partir dos Programas de Necessidades (APÊNDICE 5.I), incluindo atendimento às áreas mínimas previstas na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA/MS – RDC nº 50/2002. Não foi elaborado um documento específico com o Quadro de Áreas. Os documentos divulgados no *Data Room* do Projeto e no site do PODER CONCEDENTE são considerados suficientes para a elaboração das propostas pelos LICITANTES.

Questionamento nº 7:

A licitante interessada, vem, respeitosamente, solicitar o adiamento da Data de Entrega dos Envelopes e da Sessão Pública do Certame em epígrafe pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Conforme consta dos documentos da licitação, o edital e demais documentos do certame foram publicados no dia 18.06.2025, com a definição de que a entrega dos envelopes ocorrerá em 16.09.2025 e a Sessão Pública do Certame em 19.09.2025.

Atualmente, portanto, o intervalo entre a data de publicação do edital e a Data de Entrega dos Documentos confere às futuras licitantes um período de apenas 90 dias para preparar os documentos necessários para a licitação (inclusive de terceiros), bem como para estruturar o modelo econômico que servirá como base para formular a proposta de preço.

Esse prazo já seria consideravelmente enxuto se fosse considerada exclusivamente a quantidade de documentos necessária para a habilitação das Proponentes. Isso fica visível, por exemplo, com a análise dos requerimentos feitos para habilitação técnica, os quais, com frequência, demandam a interlocução com órgãos e entidades da Administração Pública ou mesmo com empresas privadas, visando a obtenção dos atestados de capacidade técnica solicitados. É importante mencionar que, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos de habilitação só podem ser exigidos do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. Todavia, o edital exige a entrega de todos os envelopes, desde o início, por todos os licitantes.

Todavia, quando se leva em consideração o que é necessário avaliar para fins de precificar adequadamente o projeto, o prazo disponibilizado atualmente se mostra muito exíguo. É preciso examinar a área da concessão, os espaços do Lacen, entender sua situação e antever todos os desafios para a construção, gestão, operação, conservação e manutenção do complexo de saúde HoPE, o que demanda que as Licitantes realizem uma avaliação criteriosa e interdisciplinar dos riscos e variáveis envolvidos, cujo levantamento e análise não são triviais.

Em vista disso, ao longo da preparação da documentação necessária, verificou-se que estruturar um modelo econômico sólido para a execução do projeto demandaria, necessariamente, ao menos 60 (sessenta) dias adicionais àqueles atualmente previstos até a Data de Entrega dos Envelopes. Esse prazo permitiria o tempo mínimo necessário para uma precificação apropriada do ativo, atividade que envolve a contratação de consultores, discussão dos riscos com os assessores jurídicos e a realização das visitas técnicas aos terrenos e a avaliação dos dados já disponibilizados pelo Poder Concedente, bem como organizar os documentos exigidos para a Licitação.

A concessão desse prazo adicional é essencial, inclusive, para o sucesso próprio projeto, uma vez que permitiria a todas as Licitantes a organização de modelos econômicos mais sustentáveis, os quais, por sua vez, tendem a resultar em propostas mais vantajosas ao Estado/FHEMIG e garantir uma execução estável e com maiores benefícios aos destinatários.

A concessão do prazo adicional dialogaria com a prática que tem se consolidado em projetos de porte e complexidade semelhantes ao presente. Esse foi o caso, por exemplo, da Concorrência Internacional nº 01/2024, conduzida pelo Estado de São Paulo para a construção, manutenção, conservação, gestão e operação de 17 novas unidades de ensino (Lote 1). Nesse caso, o edital foi publicado em 21.06.2024, com prazo inicial para recebimento de envelopes em 20.09.2024, posteriormente

prorrogado para 23.10.2024.

De modo semelhante, a Concorrência Internacional nº 2/2024, também conduzida pelo Estado de São Paulo para a implantação das 16 unidades educacionais restantes (Lote 2), teve seu edital publicado em 21.06.2024, com prazo inicial de recebimento dos envelopes no dia 30.09.2024, prorrogado posteriormente para 29.10.2024.

Feitas essas considerações e levando em consideração a importância de serem recebidas propostas adequadas no âmbito da Licitação, requer-se a dilação de prazo da Licitação por mais 60 (sessenta) dias a contar da atual Data de Entrega dos Envelopes (16.09.2025).

Ref: Edital

Resposta: Observar a resposta ao Questionamento nº 4.

Questionamento nº 8:

Entendemos que a menção a “preposto(s) devidamente constituído(s)” no item 7.6 do edital deve ser entendida como as pessoas indicadas no momento do agendamento da visita técnica, na forma do item 7.3.1, sendo desnecessário, seja no agendamento, seja na realização da visita, a apresentação de qualquer documentação comprobatória de vínculo entre o licitante e o “preposto”. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Ref: Edital – 7.3.1 e 7.6

Resposta: O entendimento está correto. Considera-se como devidamente constituído o representante indicado no agendamento da visita técnica.

Questionamento nº 9:

Uma vez que os licitantes que optarem por realizar visita técnica podem escolher qual(is) área(s) pretendem visitar, na forma do item 7.3.2, será admitida para fins da qualificação técnica a apresentação do Atestado de Visita Técnica indicado no item 7.6 referente a qualquer das áreas. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Ref: Edital – 7.3.2 e 7.6

Resposta: O entendimento não está correto. Caso não seja realizada visita técnica à ÁREA DA CONCESSÃO (ou seja, ao imóvel descrito no ANEXO 2 do EDITAL), deverá ser apresentada declaração na forma do item 7.7. Já as visitas às UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e ao LACEN acarretam a emissão de Atestado de Visita Técnica – para fins de comprovação de presença. No entanto, as LICITANTES não deverão apresentar estes Atestados de Visita Técnica referente às UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e ao LACEN no ENVELOPE nº 3, e não deverão apresentar declaração de não realização de visitas técnicas nestes locais, bastando apresentar referido documento somente em relação à ÁREA DA CONCESSÃO, se for o caso. Portanto, somente o Atestado de Visita Técnica relativo à ÁREA DE CONCESSÃO, nos moldes do APÊNDICE 1.1 do EDITAL, terá validade para os fins do item 7.6 do EDITAL, pois somente a ÁREA DE CONCESSÃO será assumida pela futura Concessionária nas condições em que se encontra.

Questionamento nº 10:

Entendemos que, no caso de participação de licitantes reunidas em consórcio, basta que uma consorciada tenha realizado a visita técnica, não sendo exigido que as demais consorciadas (i)

realizem a visita, nem (ii) apresentem a declaração de pleno conhecimento das condições de implantação do Complexo de Saúde HOPE. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer quais documentos cada consorciada deve apresentar.

Ref: Edital – 7.6

Resposta: O entendimento está correto, desde que a visita técnica tenha ocorrido na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos da resposta ao Questionamento nº 9. Na hipótese de apresentação de declaração, reitera-se que a opção pela apresentação de declaração de uma única consorciada deverá observar a obrigação de que a declaração seja assinada pela empresa líder, conforme previsto no item 15.2 do EDITAL, sendo vedado que outra consorciada, que não a empresa líder, apresente declaração em nome do CONSÓRCIO.

Questionamento nº 11:

Entendemos que as hipóteses de vedação à participação no certame veiculadas pelo item 8.2 do edital serão conferidas pela comissão de contratação, não sendo necessária a apresentação de documento pelas licitantes para demonstrar que não se enquadram nas vedações que já não seja expressamente exigida por outro dispositivo do edital (tal como certidão negativa de falência exigida pelo item 14.4.2.2). Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar quais documentos devem ser apresentados para cada subitem do item 8.2, bem como indicar e em qual envelope devem ser apresentados.

Ref: Edital – 8.2

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento nº 12:

O item 9.1 do edital faz uma menção genérica ao art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deve ser observado no caso de participação em consórcio. O §1º do mencionado artigo prevê um acréscimo entre 10% a 30% do valor exigido para o licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira. Uma vez que o item 14.4.2.1 do edital exige a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos licitantes, porém não traz exigências de comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimos, entendemos que o mencionado §1º, do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021 não tem qualquer aplicação à presente licitação. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Ref: Edital – 9.1 e 14.4.2.1

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento nº 13:

Solicitamos seja esclarecido qual é o conteúdo esperado no Compromisso de Constituição de Consórcio indicado no item 9.2 do edital com relação à “organização” do consórcio, visto que (i) se trata de mero compromisso de constituição e (ii) o consórcio nunca será efetivamente constituído, ante a exigência legal de que a concessionária seja uma sociedade de propósito específico constituída pelo adjudicatário, não se admitindo que seja um consórcio de empresas.

Ref: Edital – 9.2.1

Resposta: O conteúdo mínimo a ser observado está descrito nos itens 9.2.1 a 9.2.8 do

EDITAL. Observe-se que há obrigações e deveres de cada consorciada durante a realização da LICITAÇÃO, até ulterior constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE. Ressalta-se, ainda, que a expressão “compromisso de constituição de consórcio” é coerente com a redação utilizada pelo art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Questionamento nº 14:

Considerando que determinado consórcio pode não se sagrar vencedor do certame, entendemos que o Compromisso de Constituição do Consórcio pode ter sua vigência fixada até a adjudicação do objeto da licitação a um terceiro. Uma vez que um licitante que não tenha se sagrado vencedor da licitação sequer tem notícia da constituição da SPE pelo vitorioso, não há razão para que o vínculo consorcial se prolongue no tempo como previsto no item 9.2.7 do edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Ref: Edital – 9.2.7

Resposta: O entendimento está correto. O CONSÓRCIO deverá ter seu prazo de vigência até: i) a constituição da SPE, ou ii) a adjudicação do objeto por terceiro, o que for aplicável ao caso concreto.

Questionamento nº 15:

Entendemos que não é necessário transcrever o disposto no item 9.3 do edital no Compromisso de Constituição de Consórcio. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Ref: Edital – 9.3

Resposta: O entendimento está correto. Considere-se que, a despeito da não previsão no documento, por opção do consórcio, as disposições do item 9.3 do EDITAL continuarão eficazes, sujeitando o consórcio e as suas consorciadas aos efeitos em caso de descumprimento.

Questionamento nº 16:

Uma vez que não há comando nesse sentido no edital, entendemos que as licitantes não são obrigadas a utilizar o modelo de procuração constante do Apêndice 1.1 para fins da outorga de poderes a seus Representantes Credenciados. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Ref: Edital - 10.4 e Apêndice 1.1

Resposta: O entendimento está correto. No entanto, a outorga de poderes será válida desde que observe o item 10.4 do EDITAL.

Questionamento nº 17:

Em caso de resposta negativa ao questionamento anterior, destacamos que o mencionado modelo de procuração no Apêndice 1.1 prevê, em seu inciso (iii), que as outorgadas das referidas procurações terão poderes para “a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.” No entanto, é prática societária comum a inclusão, nos estatutos e contratos sociais, da vedação de

outorga de procuração com poderes para substabelecer. Dessa forma, entendemos que é possível alterar o referido modelo do edital, no sentido de adequá-los aos documentos societários de cada licitante, suprimindo-se a possibilidade de a outorgada substabelecer os poderes que lhe foram conferidos pelo signatário da procuração. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Ref: Edital - 10.4 e Apêndice 1.1

Resposta: O entendimento não está correto. Não é obrigatório seguir a forma prevista no EDITAL e seus APÊNDICES, mas não é possível alterar ou deixar de observar o seu conteúdo mínimo obrigatório. Ressalta-se, ainda, que a LICITANTE deverá contratar a CORRETORA CREDENCIADA observando o regramento contido no Anexo A do APÊNDICE 1.2.

Questionamento nº 18:

Entendemos que, no caso de assinatura física da proposta econômica, não é necessária nenhuma forma de reconhecimento da firma do signatário, sob pena de se colocar em risco o sigilo das propostas. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Ref: Edital - 11.3.1

Resposta: O entendimento está correto. Na forma do item 11.3.1 do EDITAL, fica dispensada a obrigação de reconhecimento de firma nas declarações e autenticação de documentos exigidos das LICITANTES, observando-se a Lei nº 13.726/2018, conhecida como Lei da Desburocratização.

Questionamento nº 19:

Com base no disposto no item 11.3.1., entendemos que são dispensados os reconhecimentos de firma e autenticações de documentos no âmbito da licitação, não sendo necessária (i) a apresentação dos documentos originais para confrontação com as cópias pela comissão, nem (ii) a apresentação do documento pessoal dos signatários para confrontação da assinatura pela comissão de outorga. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Ref: Edital - 11.3.1

Resposta: O entendimento não está correto. Caso opte pela opção de entrega da documentação em cópia simples, na forma do item 11.3 do EDITAL, a LICITANTE deverá, caso a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO assim entenda, realizar a apresentação dos originais para conferência. Da mesma forma, valendo-se da sua prerrogativa de diligência, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá exigir a apresentação dos documentos pessoais dos signatários para conferência. Ademais, conforme item 14.3.5 do EDITAL, os atestados deverão obrigatoriamente ser apresentados em papel timbrado do responsável pela atestação, no original ou em cópia autenticada.

Questionamento nº 20:

Independentemente da resposta ao questionamento anterior, entendemos que não é necessária a autenticação de:

- (i) balanço patrimonial na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); e*
- (ii) inscrição no CNPJ.*

Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Ref: Edital - 11.3.1 e 17.7

Resposta: O entendimento está parcialmente correto em relação ao item (i), eis que, na forma do item 14.4.2.1.3 do EDITAL, a LICITANTE que utiliza Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário; em relação ao item (ii), observar a resposta ao Questionamento 19.

Questionamento nº 21:

Entendemos que, caso o documento assinado digitalmente não apresente QR code ou códigos para validação em links, será admitida a apresentação, conjuntamente com o documento assinado, de comprovação de validação das assinaturas eletrônicas por meio de relatório gerado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (validar.iti.gov.br). Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Ref: Edital - 11.3.3

Resposta: O entendimento está correto, desde que a apresentação observe os termos da regulação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

Questionamento nº 22:

Identificamos uma discrepância entre o disposto no item 12.3 do edital e o Apêndice 1.1 com relação ao prazo de vigência da garantia de proposta. O item 12.3 prevê que o início do prazo de vigência deve ser a data de entrega dos envelopes. Já o Apêndice 1.1 prevê que se inicia na data anterior à entrega dos envelopes, “a fim de que possa contemplar as 24 (vinte e quatro) horas de vigência da data de início.”

Verifica-se que além das instruções serem contraditórias, a previsão contida no Apêndice 1.1, na realidade, significa que o último dia de prazo da vigência da Proposta Econômica não estará coberto pela apólice de seguro-garantia.

Entendemos que a exigência da antecipação de data decorre da redação da revogada Circular SUSEP nº 477/2013 que indicava (erroneamente) que a vigência das apólices se iniciava e encerrava às 24:00h da data de início e fim. Considerando que tal norma já foi revogada, entendemos que as exigências do edital serão satisfeitas se a apólice de seguro-garantia estiver vigente desde as 00:00h da data de entrega das propostas, até às 24:00h da data final.

Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar com clareza qual é a data de início e a data final da vigência.

Ref: Edital - 12.3 e Apêndice 1.1

Resposta: Na forma do item 1.1.2 do EDITAL as disposições do EDITAL prevalecem sobre quaisquer outras. Assim, as LICITANTES deverão observar o prazo estabelecido no item 12.3 do EDITAL.

Questionamento nº 23:

Considerando que o conteúdo do seguro-garantia deve estar refletido no próprio instrumento da apólice, entendemos que no item 12.9 do edital, a referência à “assinatura dos termos e condições mínimas da apólice, na forma do APÊNDICE 1.1. (...)” deve ser entendida como a obrigatoriedade de que a apólice de seguro-garantia contenha o conteúdo mínimo constante do Apêndice

1.1, se aplicável, e não a exigência de documentação adicional à apólice. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer qual documento deve ser apresentado e quem deve assiná-lo.

Ref: Edital - 12.9

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Apesar de não ser necessária documentação adicional, salvo em relação à comprovação de poderes nos casos previstos no EDITAL, a apólice do seguro-garantia deve observar obrigatoriamente, os termos e condições mínimas previstos no APÊNDICE 1.1, sendo que a apólice de seguro-garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia

Questionamento nº 24:

Entendemos que, na hipótese de se apresentar a “Certidão de Administradores” da seguradora emitida pela SUSEP, na forma do item 12.9.5 do edital, é dispensado tanto o envio de quaisquer outros documentos comprobatórios de representação da seguradora quanto seu cadastro perante a B3.

Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer quais são os documentos societários necessários e identificar em qual envelope esses documentos deverão ser inseridos.

Ref: Edital - 12.9.5 e Apêndice 1.2

Resposta: O entendimento está correto, observada a prerrogativa de a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO checar a validade da Certidão de Administradores, no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e, por certo, que a apólice seja assinada pelos administradores referidos na aludida certidão.

Questionamento nº 25:

Entendemos que a declaração prevista no item 12.11.1 do edital pode constar do próprio instrumento de apólice de seguro-garantia. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Ref: Edital - 12.11.1

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento nº 26:

Uma vez que os documentos societários das licitantes, incluindo a comprovação da outorga de poderes para os representantes credenciados, devem constar do envelope 1 (garantia da proposta), entendemos que não há necessidade de replicá-los no volume 2 (proposta econômica).

Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Ref: Edital - 13

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento nº 27:

*Entendemos que no item 14.2.1.2 do edital, onde se verifica a exigência de apresentação de “prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **E** municipal”, deve ser lido “prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **OU** municipal”, uma vez que não apenas a exigência legal prevista no art. 68, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 é alternativa (e/ou), como as diferentes atividades das licitantes podem exigir apenas uma das inscrições exigidas. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.*

Ref: Edital - 14.2.1.2

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Conforme item 14.2.1.2 do EDITAL, deverá ser apresentada prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver. Isto é, caso haja a inscrição nos cadastros estadual e municipal, ambas devem ser apresentadas pela LICITANTE. Caso a LICITANTE não tenha alguma dessas inscrições, deve apresentar, para a ausente, a declaração de isenção, conforme modelo no APÊNDICE 1.1 do EDITAL.

Questionamento nº 28:

Sem prejuízo do questionamento anterior, entendemos que caso o licitante seja obrigado a estar cadastrado em apenas um cadastro de contribuintes, deverá apresentar a declaração de não estar inscrita no outro cadastro, conforme modelo do Apêndice 1.1. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Ref: Edital - 14.2.1.2

Resposta: Observar a resposta ao Questionamento nº 27.

Questionamento nº 29:

Entendemos que as licitantes devem desconsiderar a parte final dos itens 14.2.1.4 e 14.2.1.6 do edital. Referidos dispositivos indicam que caso um licitante não seja inscrito no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, deverá apresentar declaração nesse sentido, conforme modelo constante do Apêndice 1.1, em substituição às certidões de regularidade de débito. Todavia, as exigências não se confundem.

Exemplificativamente, uma pessoa jurídica que não seja contribuinte de ISSQN pode estar em situação irregular perante a fazenda municipal se deixar de pagar o IPTU referente à determinado imóvel. Da mesma forma, uma licitante que não seja contribuinte de ICMS pode não ter pago Taxa de Incêndio, estando, portanto, em situação irregular perante a fazenda estadual.

Entendemos, assim, que as declarações de não inscrição em determinado cadastro de contribuintes devem ser apresentadas (conforme questionamento anterior) quando o licitante não possui um ou mais cadastros, porém tal declaração não substitui a documentação comprobatória de regularidade perante a fazenda. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer informando a base legal.

Ref: Edital - 14.2.1.4 e 14.2.1.6

Resposta: O entendimento não está correto, sendo necessário observar integralmente os itens 14.2.1.4 e 14.2.1.6 do EDITAL.

Questionamento nº 30:

Entendemos que caso licitante não inscrita no cadastro de contribuintes Estadual de Minas Gerais apresente a certidão negativa de débitos tributários, está dispensada de apresentar a declaração de não inscrita cujo modelo segue no Apêndice 1.1. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer quais documentos devem ser apresentados.

Ref: Edital - 14.1.2.5

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento nº 31:

Entendemos que as licitantes devem desconsiderar o trecho “devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA” no item 14.3.1., visto que a exigência de qualificação técnica nele contida diz respeito à qualificação técnico-operacional, ou seja, a experiência exigida é do próprio licitante, e não de pessoa física que integre seus quadros, sendo que o CREA, notoriamente, se recusava a registrar os atestados emitidos em nome de pessoas jurídicas, acervando tão somente aqueles emitidos em nome de profissionais. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Ref: Edital - 14.3.1.1

Resposta: O entendimento não está correto. O atestado a ser apresentado deve estar registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, podendo ser apresentado o registro da Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome do profissional, desde que a LICITANTE conste, no atestado ou na respectiva CAT, como a executora da obra, individualmente ou por meio de CONSÓRCIO por ela integrado.

Questionamento nº 32:

Uma vez que o item 14.3.1 do edital exige a comprovação da experiência de construção por meio de atestado “devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA”, e considerando que o CREA, notoriamente, se recusava a registrar atestados emitidos em nome de pessoas jurídicas, acervando somente aqueles emitidos em nome de profissionais, entendemos que, especificamente para a demonstração da experiência exigida no item 14.3.1.1, será admitida a apresentação de atestados técnico-profissionais, emitidos em nome de pessoa física vinculada ao licitante por relação de trabalho, como seu administrador, ou por meio de contrato de prestação de serviços. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Ref: Edital - 14.3.1.1

Resposta: O entendimento não está correto, vide resposta ao Questionamento nº 31.

Questionamento nº 33:

Entendemos que o conceito de Empresas Relacionadas referido no item 14.3.3 do edital e trazido pelo Anexo 14 inclui, ainda, as sociedades coligadas e/ou sob o mesmo controle comum da licitante. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer a razão para a permissão apenas parcial para a utilização de atestados de sociedades do mesmo grupo econômico.

Ref: Edital - 14.3.3 e Anexo 14

Resposta: O entendimento não está correto. A definição dos critérios de habilitação está consentânea com as disposições legais.

Questionamento nº 34:

Entendemos que, caso a experiência que se visa comprovar na forma dos itens 14.3.1.2 ou 14.3.1.3 do edital seja de empreendimento privado do próprio licitante, poderá ser apresentada declaração por ele emitida atestando a situação, amparado pela documentação aplicável, sempre passível da verificação pela Comissão de Contratação por meio de diligência. Em caso de resposta negativa, favor esclarecer, em especial com relação ao item 14.3.1.3, como, exemplificativamente, o operador de um hospital privado pode comprovar sua experiência na operação de empreendimento próprio.

Ref: Edital - 14.3.6

Resposta: O entendimento não está correto. A mera autodeclaração não atende ao exigido pelo EDITAL. Os documentos comprobatórios das experiências referidas nos itens 14.3.1.2 e 14.3.1.3 devem atender ao exigido no item 14.3.6 do EDITAL. Especificamente em relação ao item 14.3.1.3 do EDITAL, cita-se, como exemplo, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, contratos com operadoras de planos de saúde, certidões emitidas por órgãos reguladores e certificações oficiais emitidas por entidades nacionais ou estrangeiras, como a Organização Nacional de Acreditação – ONA, sem prejuízo de, a seu critério, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO realizar as diligências necessárias à comprovação do atendimento das exigências do EDITAL.

Questionamento nº 35:

Entendemos que dentro os “outros documentos” referidos no item 14.3.6 estão incluídos, sem limitação, informações retiradas do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e certificações da Organização Nacional de Acreditação (ONA). Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor fornecer mais informações sobre os documentos passíveis de serem apresentados, em especial com relação ao item 14.3.1.3 do edital.

Ref: Edital - 14.3.6

Resposta: Observar a resposta ao Questionamento nº 34.

Questionamento nº 36:

Entendemos que, no item 14.4.2.1 do edital, onde se lê “Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercícios e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”, deve ser lido “Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercícios dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”.

“Demonstrações contábeis” é um gênero do qual tanto o balanço patrimonial quanto as demonstrações de resultado do exercício fazem parte (assim como Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Valor Adicionado, Notas Explicativas). Assim, a menção genérica a demonstrações contábeis no mencionado item pode gerar grave insegurança jurídica, na medida em que não resta indicado quais demonstrações contábeis estão sendo exigidas. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar, com precisão, quais demonstrações contábeis, além do balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, estão sendo exigidas.

Ref: Edital - 14.4.2.1

Resposta: O entendimento não está correto. A exigência do item 14.4.2.1 do EDITAL está de acordo com a Lei 14.133/2021, em especial seu art. 69, inciso I.

Questionamento nº 37:

Uma vez que o item 14.4.2.1 do edital exige a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos licitantes, porém não traz exigências de comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimos, solicitamos seja esclarecida a que se refere a menção ao final do dispositivo sobre “podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de PROPOSTA ECONÔMICA, pela variação do IPCA no período, ou de outro indicador que o venha substituir.”

Ref: Edital - 14.4.2.1

Resposta: A referência é ao balanço patrimonial.

Questionamento nº 38:

Entendemos que as licitantes devem desconsiderar o trecho “termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial” contido no item 14.4.2.1.3 do edital. Referido item versa sobre balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício apresentados conforme Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 8.394/1994, compete às juntas comerciais autenticar os instrumentos de escrituração das empresas mercantis. No entanto, nos termos do art. 39-A da mesma norma, a autenticação dos documentos por sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra, sendo que o art. 78-A, do Decreto Federal nº 1.800/1996 expressamente prevê que a autenticação dos livros contábeis será comprovada pelo próprio recibo de entrega emitido pelo sistema SPED.

Assim, não há que se falar na apresentação de demonstrações contábeis já autenticadas no sistema SPED acompanhadas de autenticação adicional pela Junta Comercial.

Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar a base legal, esclarecendo, de forma detalhada, quais documentos devem ser apresentados.

Ref: Edital - 14.4.2.1.3

Resposta: O entendimento não está correto. O item 14.4.2.1.3 do EDITAL deixa claro que se exige termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

Questionamento nº 39:

Entendemos que o atestado de visita técnica exigido pelo item 15.1.7 deverá ser assinado apenas por representantes do Poder Concedente, dispensada qualquer assinatura por representantes da licitante. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Ref: Edital - 15.1 e 15.1.7

Resposta: O entendimento não está correto. O Atestado de Visita Técnica deve estar assinado em conformidade com o item 7.6 do EDITAL, que prevê expressamente que o Atestado de Visita Técnica deverá ser assinado pelo representante do PODER CONCEDENTE e pelo(s) preposto(s) devidamente constituído(s) da LICITANTE que dela participaram.

Questionamento nº 40:

Entendemos que os itens 15.1.2 e 15.1.6 do edital exigem a apresentação da mesma declaração. O item 15.1.2 diz respeito à inexistência de fato impeditivo à participação na licitação, enquanto o item 15.1.6 diz respeito a sanção de suspensão na participação na licitação e declaração de inidoneidade. Nota-se que ambos os conteúdos mencionados constam de um mesmo modelo no Apêndice 1.1, a saber, o “MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO”. Entendemos, assim, que basta a apresentação de uma declaração para atender a ambos os dispositivos. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor indicar qual modelo corresponde a cada declaração.

Ref: Edital - 15.1.2 e 15.1.6

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento nº 41:

Entendemos que as licitantes devem desconsiderar o item 15.1.3 do edital, que exige a apresentação de “Declaração de atendimento das propostas econômicas à integralidade dos custos para observância dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o §1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021”, visto que esse conteúdo já consta do segundo parágrafo do modelo da Declaração de Regularidade no Cumprimento ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e ao art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, já exigida por força do item 14.2.1.9 do edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor disponibilizar o modelo próprio para tal declaração.

Ref: Edital - 15.1.3

Resposta: O entendimento está correto. Importa mencionar que, caso opte por seguir apenas com uma declaração aglutinadora, o LICITANTE deverá se assegurar que o conteúdo integral das duas esteja refletido nesse documento.

Questionamento nº 42:

Considerando a possibilidade de apresentação de recursos administrativos contra as decisões proferidas no âmbito da licitação, entendemos que o descarte dos Envelopes nº 2 e 3 de que trata o item 16.3 do edital somente ocorrerá após o julgamento de recursos, se apresentados. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar a base legal.

Ref: Edital - 16.3

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento nº 43:

Uma vez que o edital não exige a apresentação de quaisquer documentos ou declarações voltados à verificação do enquadramento de licitantes nos critérios de desempate previstos no art. 60, incisos II a IV e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, entendemos que, na improvável hipótese de empate não sanado pelos lances em viva voz, a Comissão de Contratação exigirá de todos os licitantes empatados a apresentação da documentação comprobatória aplicável, para só então definir qual é a licitante

vencedora. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer como a comissão irá aplicar os critérios de desempate e preferência.

Ref: Edital - 16.15

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento nº 44:

Entendemos que a manifestação de interesse em recorrer prevista no item 18.3.1 do edital e o pedido de vistas aos autos devem ser feitos pelo e-mail: ppp.complexohope@fhemig.mg.gov.br. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Ref: Edital - 18.3.1 e 18.11.1

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento nº 45:

Entendemos que os licitantes devem desconsiderar a parte do item “Instrumento” do modelo do Apêndice 1.1, referente ao seguro-garantia. Verifica-se que o item faz menção ao “modelo da Circular nº 662/2022 da SUSEP, Condições Especiais do Ramo 0775, Modalidade I – Seguro Garantia da LICITANTE.”

Ocorre que a Circular nº 662/2022 não possui modelo de condições padronizadas para seguro-garantia, diferentemente da Circular nº 477/2013 (por aquela revogada).

Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Ref: Apêndice 1.1

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. As LICITANTES deverão desconsiderar apenas o trecho “o modelo” constante do item “Instrumento” dos “TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA” do APÊNDICE 1.1.

Questionamento nº 46:

O modelo da carta de apresentação da proposta econômica prevê que ela “não considera as condições previstas na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023”, referente à reforma tributária. Entendemos, portanto, que os licitantes devem considerar o regime tributário existente anteriormente à reforma e que as alterações promovidas pela emenda constitucional e legislação subsequente serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a favor de qualquer das partes, conforme o caso. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

Ref: Apêndice 1.1

Resposta: O entendimento está correto. As LICITANTES deverão observar, neste tocante, a subcláusula 24.8.1.1 da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO, que prevê: “Para fins do risco descrito nesta subcláusula, a efetiva implementação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 será considerada como criação, extinção ou alteração de tributos, devendo a CONCESSIONÁRIA considerar como premissa contratual, inclusive para efeitos de eventual reequilíbrio, a incidência tributária sem as modificações introduzidas pela emenda.”

Questionamento nº 47:

Entendemos que as licitantes devem desconsiderar o “Modelo de declaração de atendimento a todos os requisitos de habilitação” e o “Modelo de declaração de capacidade financeira” constantes do Apêndice 1.1, visto que as mencionadas declarações não são exigidas pelo edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar em qual envelope as declarações devem ser inseridas.

Ref: Apêndice 1.1

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento nº 48:

Entendemos que, em nenhuma hipótese é necessária a apresentação de quaisquer documentos, sejam dos licitantes, sejam da corretora credenciada, fora dos envelopes.

Veja-se que o Apêndice 1.2 apresenta disposições contraditórias, visto que, na seção “CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A CORRETORA CREDENCIADA E A LICITANTE” prevê que “Caso a CORRETORA CREDENCIADA não tenha cadastro na B3, seu cadastro esteja desatualizado, ou ainda, caso seus signatários do contrato de intermediação não estejam cadastrados no sistema da B3, a CORRETORA CREDENCIADA deverá apresentar a comprovação dos poderes dos signatários no ENVELOPE Nº 1 – GARANTIA DA PROPOSTA, conforme EDITAL”, enquanto na seção “REPRESENTAÇÃO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES” é dito que “Apenas caso o cadastro da CORRETORA CREDENCIADA presente no momento da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES junto à B3 não esteja atualizado, deverão ser entregues pela CORRETORA CREDENCIADA documentos que comprovem seus poderes de representação, em apartado de qualquer ENVELOPE, uma vez que o ENVELOPE Nº 1 – GARANTIA DE PROPOSTA somente será aberto após a identificação de poderes suficientes para a prática desse ato.”

Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar em qual hipótese devem ser apresentados documentos fora dos envelopes e, em detalhes, quais documentos devem ser apresentados dessa forma.

Ref: Apêndice 1.2

Resposta: O entendimento não está correto. O APÊNDICE 1.2 - Manual de Procedimentos da B3 aborda dois momentos distintos: o primeiro refere-se à comprovação dos poderes dos signatários do contrato de intermediação, que ocorrerá somente após a abertura do ENVELOPE 1; o segundo momento diz respeito à entrega da DOCUMENTAÇÃO. Assim, se o cadastro da CORRETORA CREDENCIADA não estiver atualizado na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, a CORRETORA deverá apresentar, de forma separada, documentos que atestem seus poderes de representação. Esses documentos podem incluir procuração ou documentos societários, conforme o caso.

Questionamento nº 49:

A licitante interessada, vem, respeitosamente, requerer a revisão do cronograma atual da Concorrência Internacional nº 1/2025, solicitando-se a postergação da Data de Entrega dos Envelopes e da Data da Sessão Pública pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Desde a divulgação do Edital de Concorrência Internacional nº 1/2025 (“Edital”), ocorrida em 18 de junho de 2025, as futuras licitantes vêm conduzindo processos minuciosos de elaboração das

propostas e de preparação da documentação de habilitação. Contudo, diante da complexidade do projeto e do extenso rol de exigências editalícias, o prazo entre a publicação do Edital e a Data de Entrega dos Envelopes tem se mostrado insuficiente.

Além da necessidade de reunir uma série de documentos para habilitação — muitos dos quais demandam articulação com terceiros —, faz-se imperioso o desenvolvimento de aprofundado estudo sobre condições operacionais do futuro empreendimento, o que requer tempo. A elaboração de uma proposta sólida perpassa a análise criteriosa dos riscos envolvidos, a realização de visitas técnicas e a interlocução com especialistas de diversas áreas.

A experiência em projetos de porte semelhante demonstra que prorrogações do cronograma não apenas são comuns, como também desejáveis, visto que contribuem para ampliar a competitividade e permitir o envio de propostas mais consistentes e vantajosas para a Administração Pública.

Dessa forma, com o objetivo de preservar a qualidade e a viabilidade das propostas a serem apresentadas, solicita-se formalmente a postergação da Data de Entrega dos Envelopes e da Data da Sessão Pública pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Ref: Edital

Resposta: Observar a resposta ao Questionamento nº 4.

Questionamento nº 50:

A licitante interessada, vem, respeitosamente, solicitar a prorrogação do prazo para a entrega dos envelopes e para a realização da sessão pública do certame em referência, pelo período adicional de 70 (setenta) dias.

Considerando que o edital, publicado em 18 de junho de 2025, definiu a entrega das propostas para 16 de setembro de 2025 e a realização da sessão pública para 19 de setembro de 2025, entendemos que o período concedido entre a publicação do certame e a data de entrega é limitado frente à complexidade e abrangência do objeto licitado.

A participação qualificada nesta licitação exige a reunião de extenso conjunto documental, além de análises técnicas aprofundadas sobre o escopo do projeto, suas particularidades operacionais, de manutenção e de gestão, bem como a elaboração de estudos econômico-financeiros que demandam consultas a consultores especializados e visitas in loco ao local de implantação.

Ademais, é imprescindível a análise detalhada das variáveis de risco e das condições de infraestrutura existentes, de modo a possibilitar a formulação de uma proposta sólida e que esteja em conformidade com os interesses do Poder Concedente e da coletividade. Ressalta-se que, em licitações dessa natureza e magnitude, é comum a concessão de prorrogação de prazos, viabilizando a entrega de propostas consistentes, competitivas e financeiramente equilibradas, assegurando maior segurança jurídica e técnica ao projeto.

Portanto, considerando a relevância do empreendimento e a necessidade de garantir que todas as licitantes possam apresentar propostas com a qualidade e consistência requeridas, solicitamos a prorrogação do prazo de entrega das propostas e da sessão pública por mais 70 (setenta) dias a partir da data inicialmente estipulada.

Ref: Edital

Resposta: Observar a resposta ao Questionamento nº 4.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2025.

Daniela Neto Ferreira Melki
MASP 1295695-9
Presidente da Comissão de Contratação

Paulo Sérgio Mendes César
MASP 669551-4
Membro titular da Comissão de Contratação

Paola Cristina Soares da Silva
MASP 1066413-4
Membro titular da Comissão de Contratação

Paola de Sá Menezes
MASP 1148231-2
Membro titular da Comissão de Contratação

Gabriela Silveira Reis
MASP 755300-1
Membro titular da Comissão de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neto Ferreira Melki, Presidente (a) da Comissão**, em 19/08/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Mendes César, Membro(a) da Comissão**, em 19/08/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola Cristina Soares da Silva, Membro(a) da Comissão**, em 19/08/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Sá Menezes, Membro(a) da Comissão**, em 19/08/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Silveira Reis, Membro(a) da Comissão**, em 19/08/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120738284** e o código CRC **6A4FE0E9**.

Referência: Processo nº 2270.01.0045517/2025-44

SEI nº 120738284